PROJETO DE LEI Nº. 028/2010

Súmula:- Dispõe sobre a destinação nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, de moradia à mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Nos Programas Habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o título de transferência de posse e de domínio será conferido preferencialmente à mulher, independente de seu estado civil.

Art. 2º. Nos Programas Habitacionais de distribuição de moradias será destinada uma cota não inferior a 20% (vinte por cento) de moradias destinas às mulheres de baixa renda, que preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir prole;
II – deter renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;
III – ser domiciliada no Município há mais de 2 (dois) anos;
IV – não ser proprietária de outro imóvel.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que ora esta sendo submetido para a apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, visa proporcionar condições especiais para que as mulheres obtenham preferência na destinação dos programas habitacionais mantidos e subsidiados com recursos públicos, independentemente de seu estado civil.

É de conhecimento de todos que nos programas de distribuição de moradias existe uma certa discriminação em relação aos pedidos formulados por mulheres que na maioria das vezes ficam à margem dessa distribuição contrariando os preceitos do Direito brasileiro, as Constituições, desde a Republicana (1891), que estabeleceram o princípio de que Todos são iguais perante a lei e no que concerne ao que dispõe a Carta Magna atual, o art. 5º, inciso I deixa claro e explícito o princípio da igualdade entre homens e mulheres, seja em termos de direitos ou de obrigações.

O Projeto de Lei que ora estamos propondo constitui um requisito para que avancem os princípios democráticos de igualdade e de respeito aos direitos estabelecidos pela Legislação em relação à Mulher.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras, o necessário apoio na aprovação da presente mensagem.

Município de Apucarana, em 23 de fevereiro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação